



GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 130 /2020-PL

Anápolis, 24 de setembro de 2020.

A Sua Excelência
Vereador **LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminhamos, pelo presente, o **Projeto de Lei Complementar nº 019/2020**, que institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPOD, o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, no Município de Anápolis - Goiás.

J U S T I F I C A T I V A S:

O Projeto de Lei em comento possui como intento a adequação das competências do Conselho de Políticas Públicas sobre Drogas - COMPOD, assim como a criação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD - às normativas estaduais e federais, uma vez não incumbe ao conselho atuar em políticas de repressão ao tráfico de drogas, mas tão somente de promover e cooperar nas atividades de prevenção e reabilitação dos dependentes de substâncias psicoativas.

É dever da Administração Pública buscar a realização do interesse público para o alcance do interesse da coletividade, razões pelas quais necessárias se mostram as alterações propostas, visando a constante evolução no tema e atualização das competências do COMPOD. Vejamos:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. (Lei Federal nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999).

Ademais, a delimitação correta das competências permitirá a melhor atuação do conselho em suas atividades, possibilitando que a sociedade como um todo, aproveite dos trabalhos e projetos a serem desenvolvidos e coordenados pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

A par disso, a criação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas-FUMPOD, visa arrecadar fundos para a consecução dos objetivos do conselho, devido à crescente demanda de pessoas dependentes de psicoativos que carecem de apoio para tratamento, e a relevância das atividades preventivas para não usuários de drogas.

Ante os argumentos apresentados, resta indubitável a importância do presente Projeto de Lei Complementar, pelo que encaminho à Vossa Excelência e dignos pares para aprovação.

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira



GABINETE DO PREFEITO

Prefeito de Anápolis

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMPOD, O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – FUMPOD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPOD, tendo como finalidade formular a política municipal em obediência às normativas federais e estaduais, e cooperar com as atividades de prevenção e reabilitação de dependentes de substâncias psicoativas.

Art. 2º. Objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPOD:

I - Elaborar a Política Pública do Município de Anápolis, fiscalizar, acompanhar sua implementação e desenvolvimento;

II - Credenciar o funcionamento de instituições públicas, comunitárias e privadas que desenvolvam políticas e programas sobre drogas no referido município;

III - estabelecer prioridades entre as suas atividades, por meio de critérios técnicos, administrativos, inclusive coordenando e desenvolvendo programas específicos de prevenção;

IV - promoção de ações que cooperem com os serviços existentes de prevenção, tratamento e reinserção social;

V - estimular pesquisas e estudos, visando o aperfeiçoamento de suas atividades nas áreas de sua competência;

VI - propor ao Prefeito medidas que visem atender os objetivos previstos nos incisos anteriores.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas é um órgão normativo e de deliberação coletiva, paritário e vinculado à secretaria municipal responsável pelo desenvolvimento social, composto por representantes indicados pelas seguintes entidades do Município de Anápolis:

I – Governamentais – Municipais:

a) Secretaria municipal responsável pelo desenvolvimento social;

b) Câmara Municipal;

c) Secretaria municipal responsável pela educação;

d) Departamento responsável pela saúde mental vinculado à secretaria municipal relacionada à saúde;

II - Governamentais – Estaduais:



GABINETE DO PREFEITO

a) Poder Judiciário do Estado de Goiás, indicado por meio da Diretoria do Foro da Comarca de Anápolis;

b) Polícia Militar do Estado de Goiás, por meio do PROERD;

c) Polícia Civil do Estado de Goiás;

d) Subsecretaria Regional de Educação de Anápolis;

III - Comunitárias e Classistas

a) Ordem dos Advogados do Brasil OAB/GO, Subseção de Anápolis;

IV - Comunitárias religiosas

a) Diocese de Anápolis;

b) Federação Espírita de Anápolis;

c) Conselho de Pastores de Anápolis;

d) Instituições de Ensino que desenvolvam programa institucional sobre drogas;

e) Instituição Filantrópica responsável por prevenção

f) Comunidade Terapêutica indicada pelo núcleo Anápolis vinculado a Associação Goiana das Comunidades Terapêuticas - AGCT

§ 1º. As entidades mencionadas do art. 3º desta Lei indicarão 02 (dois) representantes, ambos titulares, os quais terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução, obedecendo aos critérios da primeira indicação.

§ 2º. Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo os seus serviços considerados de relevante interesse público em caráter voluntário.

§ 3º. O Conselho contará com uma secretária cedida pela secretaria municipal responsável pelo desenvolvimento social.

§ 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. As recomendações do COMPOD deverão ser cumpridas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal referente às Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 5º. O detalhamento das competências do COMPOD e suas condições de funcionamento serão determinadas em regimento interno elaborado pelos membros.

Art. 6º. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, destinado ao atendimento das despesas geradas pelos projetos desenvolvidos ou apoiados pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMPOD.

Art. 7º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasse, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;



GABINETE DO PREFEITO

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

V - doações em espécie, feitas diretamente ao Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

VI - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros;

VII – receitas adicionais advindas por meio de Termos de Ajustes de Conduta ou outros correlatos feitos pelo Ministério Público e/ou Defensoria Pública, desde que destinados ao fundo;

VIII - receitas decorrentes de decisões e/ou sentenças judiciais direcionadas ao fundo;

IX - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 8º. Os atos de gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão realizados conforme normas e procedimentos da administração pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão obrigatoriamente, depositados em instituição bancária oficial.

Art. 10. Os serviços contábeis do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão executados pelo setor de contabilidade do Município de Anápolis.

Art. 11. A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas aplicar-se-á em conformidade com a deliberação do Conselho, por maioria absoluta de votos, e desde que prevista na Lei Orçamentária Anual ou ato de suplementação de crédito.

Art. 12. Os recursos orçamentários e financeiros necessários a manutenção do COMPOD, oriundos de dotação próprias consignadas na Lei Orçamentária, serão liberados pela secretaria municipal responsável pelo desenvolvimento social, em conformidade com o Plano de Aplicação devidamente aprovado.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas aprovados pelo COMPOD;

II - na promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que determinem dependência química;

III - na capacitação permanente dos conselheiros, agentes das entidades cadastradas e comunidade;

IV - na aquisição de materiais permanentes, de consumo e outros, desde que necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

V - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação dos serviços necessários à execução da política pública municipal sobre drogas, inclusive para alojar a sede da COMPOD, se for o caso, desde que demonstrada a capacidade plena do fundo para cumprimento integral do objeto contratado;

VI - no atendimento de despesas diversas de caráter urgente, necessários à execução de ações do COMPOD, conforme legislação vigente.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O detalhamento da constituição e gestão, assim como tudo que diga respeito ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, deverá constar no Regimento Interno do COMPOD.

Parágrafo único. Para que o regimento interno do COMPOD tenha plena vigência e eficácia deverá necessariamente ser aprovado por Decreto Municipal.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as Leis Municipais n. 3.978, de 23 de julho de 2018; n. 3.670, de 29 de abril de 2013; e n. 2.771, de 20 de setembro de 2001, mantendo as revogações das normas anteriores por estas determinadas.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 24 de setembro de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal